



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº 010, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos decretos que especifica e as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 23 e 24 de maio de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública no município de Santa Luz, Estado do Piauí tornou-se necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da **COVID-19**;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto nº 003 de 17 de março de 2020, pelo Decreto nº 004 de 20 de março de 2020, pelo decreto 007 de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto 009 de 04 de maio de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da **COVID-19**, doença contagiosa causada pelo novo coronavírus, de graves consequências para a saúde pública;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020 e Decreto nº 18.984 de 20 de maio de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 07 de Junho de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 04 de 20 de março de 2020, pelo Decreto nº 07 de 15 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 009 de 04 de maio de 2020;

Art. 2º - Art. 2º A partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 23 de maio, somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

- I – farmácias e drogarias;
- II – serviços de saúde;
- III – mercados e supermercados;
- IV - panificadoras e padarias;
- V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- VI – borracharias;
- VII – serviços de delivery;
- VIII – serviços de segurança e vigilância;
- X - serviços de transporte de cargas;
- XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento;
- XII - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 3º - A partir das 24 horas do dia 23 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, poderão funcionar somente:

- I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- II – borracharias, postos de combustíveis, pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas;
- III - atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de perecimento.

Art. 4º Art. 6º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado nos artigos 02 e 03 poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 5º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 23 e 24 de maio respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 6º - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 22 de maio até as 24 horas do dia 24 de maio, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 7º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária Estadual e Federal, e com o



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Militar.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 8º - Sem prejuízo da prorrogação determinada no caput do artigo 1º, prevalecerão entre os dias 22, 23 e 24 de maio as medidas determinadas por este Decreto.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 21 de maio de 2020.



Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal

